# DECRETO LEGISLATIVO N° 134/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 130, 131 E 132 DE 2020.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, s atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4356, de 16 de março de 2020, assinado e publicado pelo Excelentíssimo Prefeito de Itapoá-SC Senhor Marlon Roberto Neuber, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria No 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção

Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de calamidade pública em todo país no dia 20 de março de 2020, conforme Decreto n. 06 de 2020, publicado no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** que desde a edição do Decreto Legislativo n. 132/2020, desta Câmara Municipal de Itapoá/SC, a situação no Estado de Santa Catarina se agravou com o aumento de casos de contágio do COVID-19, inclusive com o reconhecimento do contágio comunitário em todo território nacional, e com 417 (quatrocentos e dezessete) casos confirmados no Estado, até o dia de hoje, e 11 (onze) óbitos confirmados decorrentes da referida doença;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação no novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 7 (sete) dias o trabalho interno na estrutura física Câmara Municipal de Itapoá, a contar do dia 08 de abril de 2020, sendo que o servidores desta Casa cumprirão pelo referido período expediente em trabalho remoto.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições expostas nos Decretos Legislativos nº 130, 131 e 132, todos de 2020, emitidos por esta Casa Legislativa.

Art. 2º Os casos omissões serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 07 de abril de 2020.

| | |
|---|---|
| EZEQUIEL DE ANDRADE<br>Presidente<br>[assinado digitalmente] | JOSÉ MARIA CALDEIRA<br>1º Secretário<br>[assinado digitalmente] |
| GERALDO RENE BEHLAU WEBER<br>2º Secretário<br>[assinado digitalmente] | |

**Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).**

**Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador**